

Julho, lei n.º 13/2002 de 19 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro;

c) Programas de concurso tipo, caderno de encargos tipo, anexos e memorandos a serem adoptados nas empreitadas de obras públicas — Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro;

d) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que república o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as sucessivas alterações;

e) Processo de Reconversão de Áreas Urbanas de Génese Ilegal — lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela lei n.º 165/99, de 14 de Setembro

7.3- A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

- a) Motivação e interesse pelo lugar;
- b) Interesse pela actualização e valorização profissional;
- c) Capacidade de expressão, argumentação e fluência verbal;
- d) Sentido crítico e clareza de raciocínio.

7.4- A Classificação Final resultará da média simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9.5 valores.

7.5- Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reuniões do júri sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8- Formalização das candidaturas:

8.1- As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, podendo ser entregue pessoalmente no Departamento de Gestão Administrativa e Financeira — Divisão de Recursos Humanos, — Secção de Recrutamento e Selecção, sito na Alameda do Poder Local, n.º 3-B, Odivelas, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo de entrega de candidaturas, para Câmara Municipal de Odivelas, Rua Vasco Santana, n.º 21 A, 2620-364 Ramada, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, profissão, número do Bilhete de Identidade e data de validade, residência e telefone);
- b) Identificação do concurso a que se candidata, nomeadamente o número do aviso, e *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, referente à situação em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão ao concurso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

8.2- O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae actualizado;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

9- A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo, ainda, afixadas na Divisão de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Odivelas, sito na Alameda do Poder Local, n.º 3 B, 2675-427 Odivelas.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a qualquer forma de discriminação.

29 de Fevereiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

2611099666

## CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

### Aviso n.º 8896/2008

Faz-se público que, por despacho do Exm.º Presidente da Câmara, de 21 de Fevereiro de 2008, foram nomeados na sequência do concurso

interno de acesso geral para provimento de cinco lugares de Pedreiro Principal (Grupo de Pessoal Operário Qualificado), aberto nos termos da alínea *a*) do n.º 4, do artigo 6º conjugado com o n.º 5 do artigo 8º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, publicado por aviso no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de Agosto de 2007, os candidatos, Manuel Maria Barros Matos Ferreira Ganança, Vítor Manuel Caetano Ramalho, Elias dos Santos Canto, Virgílio Pinto Cruz e Alfredo Constantino Riscado Andrade, os quais nos termos do Decreto lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à Administração Local, passam a ser remunerados pelo escalão 1, índice 204.

12 de Março de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

2611099274

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

### Regulamento n.º 141/2008

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, na qualidade de presidente da Câmara Municipal, torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, que a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro e a Assembleia Municipal aprovaram na sua reunião e sessão de 13 e 26 de Setembro de 2007, respectivamente, o Regulamento de Concessão de Subsídio de Acção Social Escolar do 1.º ciclo do Ensino Básico, cujo texto se anexa ao presente aviso.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

### Regulamento de Concessão de Subsídios de Acção Social Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico

#### Preâmbulo

No desenvolvimento da acção na área da educação e no âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e garantia de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, assume especial relevância a continuidade do apoio sócio-educativo.

Neste sentido, os subsídios de Acção Social Escolar enquadram-se nas medidas de Acção Social Escolar a desenvolver pelos Municípios, na área educativa e constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares caracterizados por uma situação sócio-económica carenciada com necessidade de participações para fazer face aos encargos financeiros relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

Esta autarquia, no âmbito das suas competências em matérias de Acção Social Escolar, e face ao presente vazio legislativo vai inspirar-se no figurino normativo proposto pelos diplomas para regulação das condições de aplicação das medidas de Acção Social Escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação, nas modalidades de apoio alimentar, apoio ao alojamento e auxílios económicos, destinados aos alunos dos ensinos básico e secundário.

#### Artigo 1º

##### (Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento pretende estabelecer normas e uniformizar procedimentos para a atribuição de auxílios económicos para aquisição de livros, material escolar e ou serviço de refeição a alunos que frequentem estabelecimentos públicos do 1º Ciclo do Ensino Básico no concelho de Oliveira do Bairro.

#### Artigo 2º

##### (Prazo e Forma de Candidatura)

1 — Os Professores e Associações de Pais deverão dar o devido conhecimento aos Encarregados de Educação das normas de funcionamento dos auxílios económicos, através da entrega do boletim de candidatura, documentos comprovativos a apresentar e respectivo regulamento, devendo ainda apoiá-los no esclarecimento de eventuais dúvidas.

2 — Os candidatos deverão preencher o boletim de candidatura, a fornecer pelos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro aos estabelecimentos do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho.

3 — O boletim de candidatura deverá ser entregue pelos Encarregados de Educação no respectivo estabelecimento do 1º ciclo até 31 de Maio

de cada ano, ou até à data de matrícula para os alunos que se inscrevem pela primeira vez.

4 — A candidatura é válida para o ano lectivo seguinte.

#### Artigo 3º

##### (Crianças com necessidades educativas especiais e integradas no ensino regular)

1 — O enquadramento da questão dos Auxílios Económicos para as crianças com necessidades educativas especiais integradas no ensino regular ao nível do Básico — 1º Ciclo — foi pensado de modo a viabilizar o acesso e a frequência de todas as crianças a uma educação de qualidade, independentemente do tipo ou grau de deficiência e do nível sócio-económico das respectivas famílias.

2 — Assim, e ainda na sequência do que está definido para as candidaturas aos Auxílios Económicos de uma forma geral, a atribuição dos mesmos aos alunos com necessidades educativas especiais, processa-se nos seguintes moldes:

2.1 — Para os agregados familiares que se candidatarem a auxílios económicos e declararem no boletim de candidatura que o aluno em questão é portador de necessidades educativas especiais, deverão comprovar o tipo e o grau dessa mesma deficiência;

2.2 — O aluno deverá estar integrado no ensino regular do 1º Ciclo do ensino básico;

2.3 — Para situações de crianças com deficiência existe um único escalão, isto é, o agregado familiar irá auferir a comparticipação financeira e ou outra correspondente ao Escalão A de capitação definida para o ano lectivo em questão.

#### Artigo 4º

##### (Documentação Necessária)

1 — Boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, completamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação.

2 — Caso o aluno tenha irmãos a frequentar o mesmo estabelecimento de ensino ou outro estabelecimento público, no Concelho, deverá indicá-lo no espaço reservado às observações, indicando o ano que frequenta.

3 — Fotocópia do cartão de eleitor do encarregado de educação.

4 — Caso a morada do agregado familiar seja fora do Concelho de Oliveira do Bairro, para candidatar-se aos Subsídios de Acção Social Escolar, pelo menos um dos membros do agregado familiar, e com responsabilidades perante a educação da criança, deverá trabalhar no Concelho de Oliveira do Bairro, apresentando declaração da entidade patronal.

5 — Fotocópia simples da declaração de IRS do agregado familiar e respectivos anexos, referentes ao ano anterior, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS.

6 — Fotocópia da nota de liquidação do IRS do ano anterior.

7 — Fotocópias dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência e pensão de alimentos.

8 — Fotocópia simples do recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar no activo, do mês imediatamente anterior ao da candidatura.

9 — A situação de desemprego será comprovada com declaração passada pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo, e na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio.

10 — Documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego;

11 — Despesas com habitação:

a) Arrendada — Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, devidamente preenchida com: identificação do arrendatário, do inquilino e endereço do imóvel e o montante mensal da renda; ou

b) Própria — declaração anual da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria, comprovativa dos encargos com a habitação, relativa ao ano a que se refere a Declaração de IRS, indicando o (s), nome (s) do (s) titular (es), do endereço do imóvel e respectivo montante, o qual não pode exceder os valores fixados anualmente pelo governo;

12 — Todos os rendimentos ou a inexistência destes deverá ser devidamente comprovada.

#### Artigo 5º

##### (Acções Complementares)

1 — A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias.

2 — Se no decurso destas diligências forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal poderá a qualquer momento suspender a concessão dos auxílios económicos.

#### Artigo 6º

##### (Normas para o cálculo da capitação)

1 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C + I + H + S)] / (12N)$$

RC = rendimento per capita;

R = rendimento bruto anual do agregado familiar;

C = total de contribuições pagas;

I = total de impostos pagos;

H = encargos anuais com habitação;

S = despesas de saúde não reembolsadas;

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

3 — Se o agregado familiar incluir elementos tais como, tios, avós, etc., deverá ser declarado e confirmado no boletim de candidatura os rendimentos (salários, pensões, reformas, subsídios de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações pecuniárias) ou bens em nome destes. Em caso de pais separados deverá ser feita prova de pensão de alimentos.

4 — A correlação entre os capitais mensais de rendimentos do agregado familiar e as comparticipações a atribuir, a título de auxílios económicos, será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal, não sendo apoiado o agregado familiar cuja capitação exceda o limite previsto.

#### Artigo 7º

##### (Situação de exclusão)

1 — Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura, ou não entreguem os documentos exigidos;

b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;

c) Não frequentem estabelecimentos públicos do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Oliveira do Bairro;

d) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, declarações, ou que se exibam sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a declaração de rendimentos apresentada. Havendo, neste ponto, uma acção concertada com os estabelecimentos de ensino, através de uma colaboração próxima com os professores, mediante uma atenção redobrada aos sinais exteriores de riqueza;

e) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

#### Artigo 8º

##### (Divulgação dos Resultados)

1 — A Câmara Municipal enviará as listas nominativas provisórias para as sedes dos Agrupamentos de Escolas até final do mês de Julho de cada ano.

2 — Os responsáveis dos estabelecimentos do Ensino Básico do 1º Ciclo, deverão afixar listas nominativas provisórias, em local visível, até ao início do ano lectivo, ou informar os encarregados de educação por meios que julguem convenientes.

#### Artigo 9º

##### (Prazo de Reclamação)

1 — As eventuais reclamações deverão ser apresentadas, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data oficial do início do ano lectivo.

2 — As reclamações deverão ser feitas no estabelecimento de Ensino Básico do 1.º Ciclo que frequenta ou irá frequentar e comunicadas aos serviços de Educação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

3 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados e aos estabelecimentos de ensino.

Artigo 10º

**(Disposições Finais)**

1 — O desconhecimento deste regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar do aluno enquanto candidato aos auxílios económicos.

2 — Todas as situações não previstas neste regulamento serão analisadas e resolvidas pelo Executivo Municipal de Oliveira do Bairro.

2611099206

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA**

**Aviso n.º 8897/2008**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 22 de Janeiro de 2008, nomeei o Arquitecto José Paulo Teixeira Goulart de Bettencourt como Arquitecto Assessor Principal da carreira Técnica Superior, nos termos dos artigos 29 e 30 da lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2004.

O interessado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

12 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Oliveira Pinto*.  
2611099374

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES**

**Aviso n.º 8898/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 26 de Fevereiro de 2008, nomeei para a categoria de Operário Qualificado Jardineiro, Fernanda Angélica Ribeiro Ferreira, Fernando Jorge Moreira Teixeira, Alexandre José Cardoso Pereira, Joaquim Alexandre Melo Correia, Manuel Ferreira Nunes Pereira, António Alberto Moreira Coelho e Vitorino de Freitas Coelho, posicionados em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, e 7.º Lugar respectivamente, na lista de classificação final afixada em 29 de Janeiro de 2008 do Concurso Externo de Ingresso para Provimento de Sete Lugares de Operário Qualificado (Jardineiro) do Grupo de Pessoal Operário Qualificado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179, de 17 de Setembro de 2007.

Os nomeados aquando da publicação do presente aviso, deverão tomar posse no prazo de 20 dias.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

2611099401

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL**

**Aviso (extracto) n.º 8899/2008**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, torna-se público que a lista de antiguidade dos Funcionários desta Câmara Municipal, com referência a 31/12/07, foi aprovada e afixada nos locais de uso e costume.

11 de Março de 2008. — O Vereador, *Antonino Aurélio Vieira Sousa*.

2611099639

**CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA**

**Aviso (extracto) n.º 8900/2008**

**Contratação de pessoal a termo resolutivo certo**

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto — Lei

n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por Despacho do Presidente desta Câmara Municipal datado 29 de Fevereiro de 2008, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da lei 23/2004, de 22 de Junho, com Regina Alexandra Correia Teixeira, para exercer funções inerentes à categoria de Animador do Espaço Internet com início no dia 03 de Março de 2008 e válido até 31 de Agosto de 2008.

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

2611099372

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**Aviso (extracto) n.º 8901/2008**

**Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre**

**Alteração**

José Fernando da Mata Cáceres, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do número 1 do artigo 68º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que, em execução do que dispõe o artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e para efeitos do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua actual redacção e legislação que se mostre como aplicável, que a alteração aos artigos 32º e 33º e aos quadros I e II da tabela anexa do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre, mereceu aprovação pela Câmara Municipal por deliberação tomada nas reuniões ordinárias realizadas em 05 de Novembro de 2007 e 21 de Janeiro de 2008 e sessões da Assembleia Municipal de Portalegre realizadas a 21 de Dezembro de 2007 e 25 de Fevereiro de 2008 e consta do seguinte:

1 — Ao nível do regulamento:

«Artigo 32º.

**Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si**

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Ω1 — Área total do concelho (em hectares) classificada como solo urbano (urbanizado e cuja urbanização é possível programar) de acordo com o PDM e que toma o valor de 1757,00 ha;
- g) .....
- h) .....

Artigo 33º.

**Taxa devida nas edificações**

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Ω1 — Área total do concelho (em hectares), que toma o valor de 1757,00 ha, caso a edificação a erigir se situe em solo urbano (urbanizado e cuja urbanização é possível programar) de acordo com o PDM e de 42953,00 ha, caso a edificação a erigir se situe em solo rural;
- h) .....
- i) .....
- 2 — .....